



PUBLICADO EM PLACAR

Em 13/10/2009

Silvania Reis

Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1641, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009
(Revogado pela Lei nº 2.674, de 5 de abril de 2022.)

Altera o art. 1º, o art.3º e o art. 5º da Lei nº 1.400, de 2 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.400, de 2 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração Renda, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de:

I — acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural;

II — proceder ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas;

III — acompanhar as ações destinadas à intermediação de mão-de obra, a qualificação e requalificação profissional, geração de emprego, renda e de economia solidária, apresentando propostas alternativas;

IV — acompanhar as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política municipal de emprego;

V — aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.” (NR)

Art. 2º O art.3º da Lei nº 1.400, de 2 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 3º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

.....

~~§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.~~

~~§7º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas no Município.” (NR)~~

~~Art. 3º O art.5º da Lei nº 1.400, de 2 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda ficará vinculado à Superintendência Municipal do Trabalho e Emprego.~~

~~Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do Governo Municipal.” (NR)~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2009.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Maria Helena Brito Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego